

LEI Nº 1089, DE 10 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a participação do Município de Divinópolis na implantação do planejamento Micro-Regional no Vale do Itapecerica e contém outras disposições.

O povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender a importância de até Cr\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), para a participação do Município no custeio dos trabalhos de planejamento do Município no custeio dos trabalhos de planejamento Micro-Região do Vale do Itapecerica.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato juntamente com os demais Prefeitos dos Municípios integrantes da Micro-Região do Vale do Itapecerica com o CED e a FJP, para a realização dos trabalhos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de abril de 1974.

Antônio Martins Guimarães
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-04/74

Publicação: Jornal Agora, nº 257 de 27/04/74.